



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Josefa Pereira de Sena		
EMENTA: Indefere o pedido de reconhecimento do curso de ensino fundamental e de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Josefa Pereira de Sena, de Tauá.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 99194033-4	PARECER Nº 0701/2003	APROVADO EM: 28.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria Robervânia Rodrigues Lima, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Josefa Pereira de Sena, situada no Distrito de Trici, no município de Tauá, mediante processo Nº 99194033-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental bem como a autorização para exercer a direção do estabelecimento.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e tem por secretária Maria Anete Zélia de Oliveira, registro Nº 4330/97-SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de ofertar a educação infantil e o ensino fundamental completo, desde o ano de 2001, o quadro de docentes da escola é, na totalidade, composto por leigos, tendo dois deles, apenas o ensino fundamental. Os demais, atuando nas séries terminais, em número de seis, têm todos o nível médio: quatro com o curso normal e dois com o científico. Os leigos de ensino fundamental incompleto estão lotados na educação infantil.

A Resolução Nº 361/2000, deste conselho, foi totalmente ignorada quanto à exigência da educação infantil neste Estado.

A escola, em análise, não preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, nem nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0701/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada não está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Josefa Pereira de Sena, de Tauá.

A escola deverá regularizar o seu quadro docente e cumprir as exigências da Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto ao pedido da educação infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0701/2003
SPU	Nº	99194033-4
APROVADO EM:		28.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC